PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.° 1.198 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

PRORROGA PRAZO PARA PARCELAMENTO DO IPTU.

A Câmara Municipal de Buenópolis-MG Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica prorrogado o prazo para parcelamento do IPTU por mais 21(vinte e um) dias, iniciando o prazo da prorrogação no dia 20 de outubro, para terminar no dia 10 de novembro do corrente ano.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 01 de novembro de 2005.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal